



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS  
SETOR DE LOGÍSTICA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA SEGUNDO A ESTRUTURA DE TARIFÁRIA CONVENCIONAL, GRUPO "B", SUBGRUPO "B3" - CHESP

#### CONTRATANTE:

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO.

#### ELABORAÇÃO:

SETOR DE LOGÍSTICA/GERP

DEZEMBRO/2021

#### 1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura de **TARIFÁRIA CONVENCIONAL, Grupo " B ", Subgrupo " B3 "**, para uso exclusivo do Posto de atendimento IPASGO na cidade de Uruana, conforme condições gerais de fornecimento de energia estabelecidos pela ANEEL.

#### 1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer no **Posto de Atendimento IPASGO**, na cidade de Uruana.

Nome da Unidade	Unidade Consumidora	Endereço	Volume mensal estimado KWh
Posto de Uruana	81203876	Avenida José Bonifácio, s/n, Qd. 43 L. 12 A Centro – Uruana – GO.	300

1.2.2 - Serviço de fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura de TARIFÁRIA CONVENCIONAL, Grupo " B ", Subgrupo " B3 " para a unidade consumidora nº 81203876, pertencentes ao Posto de Uruana.

1.2.3 - O código referente ao serviço especificado no sistema ComprasNet é o **36196**, descrito como "contratação do serviço de fornecimento e distribuição de água canalizada, incluso coleta de esgoto e outros."

#### 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária, por se tratar de prestação de serviço imprescindível, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais no posto de atendimento do IPASGO na cidade de Uruana e para a prestação de serviço aos nossos usuários.

A contratação é justificada tendo em vista o término do 1º Termo Aditivo de Acréscimo celebrado em Agosto de 2021 com vigência da Minuta firmado até 31/12/2021, no presente acréscimo (000022411994) foi empenhado o valor mensal de R\$ 202,80 (duzentos e dois reais e oitenta centavos) para cumprir a dotação orçamentária apenas de 2021.

Considerando que a unidade recebeu mais um colaborador e também bandeira tarifária especial está sendo aplicada até abril de 2022 devido ao período de seca estão sendo cobradas o patamar mais caro com valores até três vezes a mais pelo KWh entregue pela empresa CHESP (Companhia Hidroelétrica São Patrício) estes fatores elevam muito os custos das faturas.

O presente contrato nº 20200022013794 irá finalizar se em 03/08/2025, ao atingido os 60 meses previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93, porém este contrato recebeu dotação orçamentária até a data de 30/12/2023 disponibilizando o valor mensal de apenas R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos) conforme PDF nº 2021186100954 (000020854383), visto que este valor jamais será suficiente para liquidar as faturas mensais desta unidade.

Em levantamento realizado pela o Setor de Logística - SELOG, ficou constatado que a média de consumo total dos últimos 13 meses apresentou algumas variações mês.

Atualizando o consumo para as tarifas atuais praticadas, a média de valor estimado é de R\$ 134,63 (cento e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) mês, correspondente a aproximadamente R\$ 1.750,20 (um mil setecentos e cinquenta reais e vinte centavos) anual .

Destaca-se os valores consumidos pela unidade consumidora nº 81203876 que abriga o posto de URUANA – GO, nos últimos 13 meses, conforme tabela a seguir:

MESES	Valor mensal faturado R\$	KWh mensal
outubro/2020	R\$ 141,71	235
novembro/2020	R\$ 167,59	278
dezembro/2020	R\$ 147,24	231
janeiro/2021	R\$ 179,98	266
fevereiro/2021	R\$ 168,21	253
março/2021	R\$ 129,22	200
abril/2021	R\$ 174,20	251
maio/2021	R\$ 142,84	213
junho/2021	R\$ 99,89	146
julho/2021	R\$ 78,13	111
agosto/2021	R\$ 84,25	116
setembro/2021	R\$ 108,91	144
outubro/2021	R\$ 128,03	161
<b>Total 13 meses</b>	<b>R\$ 1.750,20</b>	<b>2.605</b>
<b>Média mensal</b>	<b>R\$ 134,63</b>	<b>200,38</b>
<b>Total c/ redução de 15% anual</b>	R\$ 1.487,67	-
<b>Média mensal c/ redução de 30%</b>	R\$ 94,24	-

ANTERIOR 10/09/2021	LEITURA ATUAL 11/10/2021	PRÓXIMA 10/11/2021	DATAS EMISSÃO APRESENTAÇÃO 11/10/2021 11/10/2021		FATOR DE POT.: 0	N° MEDIDOR(kWh): 1298 Transformador: 800012				
TIPO DE MEDIÇÃO ATIVA	GRANDEZA kWh	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSTANTE	CONSUMO MEDIDO	CONSUMO FATURADO				
		33387,000	33548,000	1,00	161	161				
Mês/ano	Dias	Ocor.	Pagto.	Valor	Leitura	kWh	Consumo de energia	Qtde.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor R\$
10/2020	28	Lido	23/10/2020	141,71	31178	235	CONSUMO	161	0,59953	96,52
11/2020	33	Lido	27/11/2020	167,59	31456	278	BANDEIRA TARIFARIA ESCASSEZ	161	0,14200	22,86
12/2020	30	Lido	27/01/2021	147,24	31687	231	PIS PASEP			1,53
01/2021	32	Lido	18/03/2021	179,98	31953	266	COFINS			7,14
02/2021	28	Lido	18/03/2021	168,21	32206	253				
03/2021	29	Lido	20/04/2021	129,22	32406	200				
04/2021	33	Lido	30/04/2021	174,20	32657	251				
05/2021	29	Lido	28/05/2021	142,84	32870	213				
06/2021	30	Lido	30/08/2021	99,89	33016	146				
07/2021	29	Lido	04/08/2021	78,13	33127	111				
08/2021	32	Lido	02/09/2021	84,25	33243	116				
09/2021	31	Lido	14/10/2021	108,91	33387	144				
<b>TOTAL A PAGAR</b>										
<b>128,05</b>										

Informamos que nos meses de junho, julho e agosto de 2021, houve uma variação de consumo a menor, vez que neste período os aparelhos de ar condicionado estavam com defeito, não refletindo a média real.

Devido as variações e aumentos de tarifas e que a vigência do contrato será por tempo indeterminado, estima se que o consumo mensal de fornecimento de energia elétrica, na cidade de URUANA seja em média mensal o valor de R\$ 134,63 (cento e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), e apresentando um valor anual de R\$ 1.750,20 (um mil, setecentos e cinquenta reais e vinte centavos).

Tendo em vista o Decreto nº 9.737/2020, o qual institui o plano de contingenciamento de gastos para enfrentamento da pandemia do Covid- 19, reduziremos em até 30% as despesas de energia elétrica, ao receber esta supressão o valor mensal diminuirá para R\$ 94,24 (noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo este valor insuficiente para manutenção do contrato, estamos suprimindo em 15% para que o valor mensal seja de pelo menos R\$ 114,43 (cento e quatorze reais e quarenta e três centavos).

Face ao valor apresentado de R\$ 114,43 com redução de 15% ainda não sendo suficiente para liquidar as faturas mensais, pedimos que considere um valor mais elevado podendo chegar à R\$ 193,83 (cento e noventa e três reais e oitenta e três centavos) mensais, tendo em vista que agora são dois colaboradores nesta unidade e também que houve economia nos meses de junho, julho e agosto de 2021 (sendo este, período em que os ares condicionados estavam precisando de manutenção).

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1- Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável.
- 3.2- Relatar à Contratante, toda e qualquer irregularidade, e, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 3.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei. N° 8.666/1993.
- 3.4- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 3.5- Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato no que se refere ao objeto deste, executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;
- 3.6- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 3.7- Vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões, quando necessário.
- 3.8- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.9- Comunicar previamente ao regulador e ao CONTRATANTE as interrupções programadas.
- 3.10- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.
- 3.11- Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 3.12- Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência.
- 3.13- A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.
- 3.14- A ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 3.15- Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;
- 3.16- A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- 3.17- Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas;

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 – O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- 4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 5.1. O prazo de vigência do contrato, será por prazo indeterminado, contados a partir da data de assinatura e com eficácia após sua publicação.
- 5.2. Em casos de reajuste tarifário durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão normalmente nas tarifas.

### 6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. Pelo objeto do presente Contrato a contratação está estimada no valor total de R\$ 2.325,96 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses. Considerando ser necessário para este contrato o valor mensal de R\$ 193,83 (cento e noventa e três reais e oitenta e três centavos) apresentado ao quarto parágrafo após a tabela de apresentação dos valores consumidos nos 13 últimos meses, por prazo indeterminado conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição do Objeto	KWh ESTIMADO	Unidade Consumidora	Volume Mensal Estimado	Valor Estimado Total
01	fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura de	300	81203876		R\$ 2.325,96

TARIFÁRIA CONVENCIONAL, Grupo " B ", Subgrupo " B3 "				RS 193,83
<b>TOTAL ANUAL R\$</b>				<b>R\$ 2.325,96</b>

## 7 – DO PAGAMENTO:

7.1. O Pagamento será realizado mensalmente conforme leitura de consumo e mediante apresentação das faturas devidamente atestada pela unidade gestora do contrato.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

7.2. O Pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO, na pessoa do Gestor do Contrato, por meio de depósito bancário em Conta-Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento:

- a. Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto.
- b. Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);
- c. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d. Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- e. Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
- f. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- g. Notificação emitida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, dispensando da verificação das certidões que comprovem a regularidade, caso necessário.

7.4. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite da CONTRATANTE, nos termos da lei.

7.5. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

EM = N x VP x I Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$I = (TX/100)/30$  TX = 1% I = (1/100)/30 I = 0,03333 e multa de 2% ao mês.

## 8 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - A presente aquisição será por inexigibilidade por se tratar de ser exclusivo.

8.2 - O produto cuja unidade consumidora é 81203876 permanecerá, instalado, no Posto de Uruana, à Avenida José Bonifácio, s/n, Qd. 43 L. 12 A Centro – Uruana – GO – CEP 76335-000 – Uruana – GO.

8.3 - Os serviços serão fornecidos, de forma contínua, na unidade consumidora por prazo indeterminado.

## 9 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O responsável por acompanhar, receber, fiscalizar e atestar o fornecimento do objeto deste termo será o **Sr. Elias Jaime de Souza**, Servidor, Assistente Administrativo nível III, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, exercendo a função de Gestor do Contrato, cujo telefone de contato é **(62) 3238 2552**.

9.2 - Compete ao gestor/fiscal:

9.2.1 - Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do Contratado, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

9.2.2 - Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

9.2.3 - Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

9.2.4 - Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

9.2.5 - Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários do Contratado;

9.2.6 - Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

9.2.7 - Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

9.2.8 - Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

9.2.9 - Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

9.2.10 - Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

9.2.11 - Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

9.2.12 - Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

9.3 – A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## 10. DAS SANÇÕES

10.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

10.2. Nos termos do *caput* do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

10.3. Nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.4. Nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido a licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. Nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

10.6. Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.7. Nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8. Nos termos do artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.9. Nos termos do artigo 82, da Lei nº 17.928/12, o contratado que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A inclusão, exclusão e/ou modificação das unidades consumidoras, poderá ser realizada através de envio de ofício à empresa contratada pela autoridade competente, sem prejuízo das cláusulas contratuais.

Goiânia, 23 de dezembro de 2021.

ELIAS JAIME DE SOUSA  
GESTOR DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por ELIAS JAIME DE SOUSA, Gestor (a) de Contrato, em 23/12/2021, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000026286936 e o código CRC 8DFE4514.



---

SETOR DE LOGÍSTICA  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N ° 586 ç BLOCO 3, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 202100022071792



SEI 000026286936